

Recurso interposto em 30 de agosto de 2014 — ADR Center/Comissão**(Processo T-644/14)**

(2014/C 388/25)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* ADR Center Srl (Roma, Itália) (representante: L. Tantalò, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão de intentar uma ação de recuperação contra a ADR Center, comunicada na sua carta de 27 de junho de 2014;
- ordenar o pagamento imediato do saldo em dívida à ADR Center, no valor de 79 700,40 euros, pela fatura *pro forma* e pelas notas de crédito emitidas em 13 de novembro de 2013;
- ordenar o pagamento imediato de indemnização pelos danos sofridos pela ADR Center na sua reputação internacional e pelo tempo despendido pelos seus funcionários superiores na contestação de uma acusação sem fundamento;
- condenar a recorrida e quaisquer intervenientes no pagamento das despesas legais efetuadas no presente processo, num montante a ser equitativamente determinado pelo Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada dever ser anulada, uma vez que a auditoria realizada pela Comissão e as ordens subsequentemente emitidas se baseiam em regras que nunca foram objeto de acordo;
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a decisão dever ser anulada na medida em que a Comissão se atrasou injustificadamente na emissão dos seus relatórios finais da auditoria e das ordens de cobrança subsequentes;
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão não ter cumprido o ónus da prova que lhe incumbia. A este respeito, recorrente alega que a Comissão baseou a sua auditoria financeira final e subsequentes ordens de cobrança em conclusões não fundamentadas.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de as conclusões da auditoria da Comissão serem erradas. A este respeito, a recorrente alega que contesta as conclusões da auditoria da Comissão por conterem vários erros manifestos, tanto processuais como substanciais. A recorrente alega ainda que não só a Comissão não reviu as ordens que emitiu, como também ignorou de forma flagrante e não teve em consideração nenhuma das questões suscitadas pela ADR Center.

Recurso interposto em 8 de setembro de 2014 — Revolution/IHMI (REVOLUTION)**(Processo T-654/14)**

(2014/C 388/26)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* Revolution LLC (Washington, Estados Unidos) (representantes: P. Roncaglia, F. Rossi e N. Parrotta, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 11 de junho de 2014, proferida no processo R 2143/2013-1;
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca nominativa «REVOLUTION» para serviços pertencentes à classe 36 — Pedido de registo de marca comunitária n.º 11 815 297.

Decisão do examinador: Indeferimento do pedido de registo de marca comunitária.

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b) e 7.º, n.º 2 do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 11 de setembro de 2014 — Peri/IHMI (forma de uma braçadeira de cofragem)

(Processo T-656/14)

(2014/C 388/27)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Peri GmbH (Weißenhorn, Alemanha) (representantes: A. Bognár e M. Eck, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da primeira câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 26 de junho de 2014, proferida no processo R 1178/2013-1;
- Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: A marca tridimensional com a forma de uma braçadeira de cofragem para produtos das classes 6 e 19 — Pedido de registo de marca comunitária n.º 10 826 766.

Decisão do examinador: Indeferimento do pedido de marca comunitária.

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso.

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea e) do Regulamento n.º 207/2009;
 - Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009.
-